



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/57717

Nº 08/2024 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE ITIRUÇU, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado de CEDENTE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ITIRUÇU-BA, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.198.543/0001-70, com sede na Rua Juscelino Kubistchek, S/N, Centro, Itiruçu-BA, CEP 45.350-000, representado neste ato pela sua Prefeita, LORENNNA MOURA DI GREGÓRIO, inscrita no CPF/MF sob nº 949.424.395-15, doravante denominado de CESSIONÁRIO, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2018/57717, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso não oneroso dos bens móveis relacionados nas fls. 223/235 do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/57717 (SIGA), os quais integram o patrimônio do CEDENTE.

Parágrafo único: O bens móveis cedidos serão destinados exclusivamente para uso nos setores administrativos da Prefeitura Municipal do CESSIONÁRIO, não podendo ser cedidos a terceiros.

1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/57717

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A rescisão pelo **CESSIONÁRIO** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CESSIONÁRIO** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o **CESSIONÁRIO** a devolver os bens cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação, e somente de desincumbindo de indenizar por eventual dano nos bens cedidos quando se tratar de desgaste natural decorrente do tempo e uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a utilizar os bens móveis cedidos exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-las ou emprestá-las, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I) Manter sob sua guarda os bens ora cedidos ao uso, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;
- II) Não dar aos bens destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula primeira;
- III) Não ceder nem transferir no todo ou em parte o seu uso a terceiros;
- IV) Zelar pelo bom uso e conservação do móvel, mantendo-o sempre em boas condições;
- V) Não promover quaisquer alterações ou adaptações nos bens, salvo prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, obtendo deste orientação técnica;
- VI) Prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bens





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/57717

cedidos, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VII) Devolver ao CEDENTE os bens em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, e se responsabilizando por qualquer dano ao bem, salvo desgaste natural.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação dos bens cedidos aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso regular.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CEDENTE fica facultado o direito de vistoriar os locais que se encontram os bens cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/57717

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O CESSIONÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CEDENTE.

Parágrafo quinto: O CESSIONÁRIO fica obrigada a comunicar ao CEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O CEDENTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O CESSIONÁRIO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CEDENTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/57717

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem uma das Varas da Fazenda Pública de Salvador como foro competente para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 31 de JANEIRO de 2024.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Cessionário:

MUNICÍPIO DE ITIRUCO-BA
LORENA MOURA DI GREGÓRIO

Prefeita

TESTEMUNHAS:

Nome: *Arcimely morais Dias*
CPF/MF: 05805517307.

Nome: *Damília S. Conceição*
CPF/MF: 05772471500



TJADM201857717V02

